



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2022/2024**

**REGIME DE TRABALHO ESTATUTÁRIO**

**Cláusula 1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL.** O empregador concederá a título de reposição salarial, o percentual correspondente a 4,4959% (quatro vírgula quarenta e nove e cinquenta e nove por cento), incidente sobre os salários de março de 2023, a partir de 01 de abril de 2023, correspondente ao INPC acumulado no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

**- INPC ACUMULADO**

**De abril/2022 a março/2023 – 4,4959% (estimado março)**

**Cláusula 2ª GANHO REAL.** O empregador concederá a título de ganho real, o percentual correspondente a 17,51%, a partir de 1º de abril de 2023, sendo:

- 3.00% referente ao aumento da alíquota previdenciária do Ituprev de 11% para 14%;
- 3.00% de ganho real e
- 11.51% perdas salariais referente ao período abril/2019 a março/2023.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 3ª. VALE REFEIÇÃO.** O empregador efetuará mensalmente, a entrega de vales refeição, no mesmo dia do pagamento dos salários, a todos os servidores públicos municipais, pelo valor facial de R\$. 22,00 (vinte e dois reais), em número de 22 (vinte e dois), totalizando R\$. 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Cláusula 4ª. CESTA BÁSICA OU CARTÃO.** Fica estabelecida a concessão mensal de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores ativos e inativos.

**Parágrafo Único** - O empregador deverá fazer a recarga do cartão de compras e entrega de cesta básica entre os dias 10 e 13 do mês.

**Cláusula 5ª. DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** O pagamento dos salários será efetivado até, no máximo, o último dia do mês.

**Parágrafo único.** Os empregadores concederão o período de (01) uma hora no dia de pagamento de salários, para que os servidores públicos municipais possam receber seus salários, desde que não haja agência bancária no local de trabalho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 6ª. AUXÍLIO SAÚDE.** O empregador deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de auxílio saúde, ao servidor público municipal, desde que este, seja usuário titular de planos de saúde privados.

**Parágrafo Único:** o valor correspondente ao auxílio saúde deverá ser corrigido anualmente na data base da categoria no mínimo pelo IPCA.

**Cláusula 7ª. ADICIONAL DE HORAS – FOLGAS.** Os empregadores pagarão o adicional de horas de 100%, para os servidores públicos municipais convocados para trabalhar em sua folga.

**Cláusula 8ª. ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO.** Os empregadores pagarão o adicional de difícil acesso, àqueles servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo, que desempenhem suas atividades em locais de trabalho em área remota, degradada, de alto risco, sem linha de transporte coletivo, fora do perímetro urbano, ou sem linha regular de ônibus, sendo a gratificação estabelecida em até 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, com avaliação do SESMT e comissão do sindicato – SISMI.

**Cláusula 9ª. CARGOS EM COMISSÃO.** A ocupação dos cargos em comissão se dará preferencialmente por servidores públicos municipais efetivos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE.** O servidor público que se submeter à sobrejornada deverá ser reembolsado, pelo empregador, pelo vale transporte utilizado além de sua cota mensal.

**Cláusula 11ª -VALE TRANSPORTE – OPÇÃO.** O empregado público poderá optar, anualmente, por receber auxílio combustível, ao invés de fornecimento de vale-transporte, pelo mesmo valor pago pelo empregador ao trajeto municipal e intermunicipal.

**Cláusula 12ª. LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA.** A licença prêmio observará, além da previsão estatutária, a sua conversão em pecúnia, requerida pelo servidor, em parcela de até cinquenta por cento (50%) do total da licença prêmio.

**Cláusula 13ª. SESMT.** O empregador se compromete a emitir de laudos de avaliação dos locais de trabalho, para pagamentos de adicionais, através de solicitação dos empregados públicos municipais.

**Cláusula 14ª. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO ESTUDO.** A Gratificação de Incentivo ao Estudo caberá ao servidor público municipal, que já tenha completado o estágio probatório.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Parágrafo 1º.** A gratificação prevista no "caput" deste artigo será calculada, com base na incidência dos seguintes percentuais não cumulativos, sobre a remuneração da classe onde o servidor público municipal encontra-se do cargo titulado:

I - 5% (cinco por cento), para a titulação de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II - 10% (dez por cento), para a titulação de Ensino Superior;

**Parágrafo 2º.** A gratificação será paga a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao de sua concessão.

**Cláusula 15ª. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.** Aos portadores de necessidades especiais será adotado o regime de tempo diferenciado, com jornada diária máxima de 6 horas, podendo, estes, optar, caso o trabalho que desempenhem possibilite, pelo trabalho remoto (Home Office).

**Parágrafo único.** O empregador se obriga a implementar meios para garantir a acessibilidade aos empregados portadores de necessidades especiais, tais como rampas de acesso, banheiros adaptados, barras de apoio, corrimãos, etc., conforme determinações da Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, em no máximo 90 dias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 16ª. COMISSÃO AVALIAÇÃO LOCAL DE TRABALHO.** Os empregadores constituirão Comissão para Avaliação do Local de Trabalho, juntamente com o Sindicato – SISMI.

**Cláusula 17ª. CRECHE.** Os empregadores assegurarão, aos servidores públicos municipais, creche para seus filhos.

**Cláusula 18ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.** O empregador será responsável pelo fornecimento, fiscalização de uso e informação quanto à utilização de equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT e de comissão de diretores do sindicato – SISMI.

**Cláusula 19ª – HOME OFFICE.** Em virtude da necessidade de ausência do empregado, devido a epidemias, pandemias, endemias e surtos, os empregadores deverão elaborar com o sindicato – SISMI e juntamente com as Secretarias Municipais, estudos, visando estabelecer as atividades em regime de tele trabalho, trabalho remoto ou *home-office*.

**Cláusula 20ª - REEMBOLSO DE DESPESAS.** O empregador reembolsará despesas de alimentação e pernoite ao servidor público municipal, quando executar tarefas fora do município de Itu.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 21ª – UNIFORMES.** O empregador se compromete a viabilizar Criação de comissão, com participação do sindicato – SISMI, para determinar as atividades e áreas prioritárias para fornecimento de uniformes.

**Cláusula 22ª – LOCAIS DE REFEIÇÕES.** Fica autorizada a comissão formada pelo SISMI, a visitar os locais de refeição, visando propor melhorias, desde que, respeitando-se as peculiaridades de cada setor.

**Cláusula 23ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.** O empregador implementará meios para dotação de investimento para regular funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Cláusula 24ª - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.** As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

**Cláusula 25ª - REMESSA DE CIAT AO SINDICATO – SISMI.** Nos termos da legislação vigente, o empregador fica obrigado a entregar, no sindicato – SISMI, cópias de todas as CAT's (Comunicação de Acidentes de Trabalho).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 26ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE.** O empregador, através das CNP's – Comissões de Negociação Permanente da Entidade Sindical e da Administração Municipal reunir-se-ão, quando necessário, para tratar de assuntos econômicos, sociais e administrativos decorrente das relações de trabalho da categoria profissional e em especial aos estudos para a realização da Reforma Administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

**Cláusula 27ª. GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS.** Aos servidores públicos municipais assegura-se o início do gozo de suas férias, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, salvo quando este recair em ponto facultativo ou feriado, quando se iniciará no primeiro dia subsequente, bem como receber o valor da remuneração das férias em até 3 dias antes de seu início.

**Cláusula 28ª - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL.** Os empregadores deverão promover, por meio da Secretaria Municipal de Administração, SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho e SISMI, campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores municipais contra a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

**Cláusula 29ª - ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR.** Por meio de convênios com escolas técnicas e de ensino superior, os empregadores deverão oferecer bolsas de estudo para os servidores públicos municipais, visando qualificá-los e, assim, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 30ª - REVISÃO NAS LEGISLAÇÕES.** O empregador por ocasião da revisão, visando alteração nas legislações municipais que envolvam os interesses dos servidores públicos municipais, deverá comunicar e consultar a entidade sindical que, por meio de uma comissão de diretores, participará da referida revisão e ou alteração.

**Cláusula 31ª - APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL.** O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas, do artigo 615, da CLT.

**Cláusula 32ª - FREQUÊNCIA LIVRE – ASSEMBLÉIA E REUNIÕES:** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais mensais devidamente convocadas e comprovadas, sendo que para reuniões, deverá haver remessa pelo sindicato – SISMI – de cronograma das mesmas.

**Cláusula 33ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITURUBÁ**



**Cláusula 34ª LIVRE ACESSO:** Os representantes do sindicato – SISMI – terão livre acesso aos recintos de trabalho do empregador, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da convenção coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

**Cláusula 35ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA.** O empregador descontará diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, a mensalidade social dos associados do sindicato – SISMI, remetendo a ele em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários e efetuando o repasse.

**Cláusula 36ª – ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO.** No prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente ACT, caberá ao empregador dar quitação ao pagamento de todos os adicionais de aperfeiçoamento protocolados até o dia 12 de setembro de 2022.

**Cláusula 37ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Os empregadores pagarão, a partir de 1º de abril de 2021, o adicional de insalubridade incidente sobre o salário básico do servidor público municipal.

**Parágrafo Único.** Pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados das secretarias de saúde, educação, promoção social e segurança, bem como aos servidores da Autarquia CIS – Companhia Itubana de Saneamento, em razão da exposição permanente das atividades insalubres.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 38ª – CONVENIO ODONTOLÓGICO.** Os empregadores oferecerão através de convênio entre sindicato – SISMI – e empresas prestadoras de serviços odontológicos, recursos para subsidiar o custeio desses benefícios.

**Cláusula 39ª – PISOS SALARIAIS.** O empregador deverá pagar aos servidores e empregados públicos municipais o piso salarial do seu cargo que seja estabelecido por Legislações Federal e Municipal.

**Cláusula 40ª – ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA.** O empregador deverá elaborar Lei Municipal visando alterar a adequação da nomenclatura de Monitor e Monitor de Educação Básica para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).

**Cláusula 41ª – REFORMA ADMINISTRATIVA.** O empregador, juntamente com o sindicato – SISMI, deverá rever e ajustar situações administrativas e financeiras, decorrentes da aplicação da Lei Municipal 2.430/2022 – Reforma Administrativa.

**Cláusula 42ª - RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES:** O empregador encaminhará à entidade profissional cópia da guia de contribuição sindical, assistencial ou confederativa, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 43ª - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:** O empregador encaminhará a pedido da entidade sindical anualmente, relação nominal de associados ativos, seus cônjuges e dependentes (filhos com idade até 14 anos) e demais dados pessoais solicitados, para atualização cadastral.

**Cláusula 44ª - AUSÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** As ausências dos dirigentes sindicais ao trabalho, não terão reflexo em suas férias e na licença prêmio.

**Cláusula 45ª - QUADRO DE AVISOS:** Para melhorar a comunicação entre o sindicato – SISMI – e os trabalhadores da categoria, o empregador deverá manter em local definido e acessível a todos os servidores, quadro de aviso para ser usado pelo sindicato – SISMI –, com informações sindicais e trabalhistas, tendo o sindicato – SISMI – e seus membros, livre acesso ao local do referido quadro e ao mesmo, com prévia autorização da secretaria municipal de administração.

**Cláusula 46ª – DESCONTO EM FOLHA:** O empregador obriga-se a descontar da remuneração mensal dos associados do sindicato – SISMI, as parcelas relativas a gastos referentes a consumo em convênios, desconto de planos de saúde e odontológicos via sistema de controle de gastos – **Consiglog**, desde que os descontos sejam autorizados pelo servidor público municipais, até o limite de 30% (trinta por cento).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**Cláusula 47ª - REPOSIÇÃO DE HORAS.** - O empregador oferecerá alternativas para equação das horas não trabalhadas, podendo as partes, decidir, desde que em comum acordo.

**Cláusula 48ª. VIGÊNCIA DA DATA BASE.** O presente acordo coletivo terá a duração no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2024, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.